


Lei Complementar nº 943/2018

Ipueiras-CE, 07 de julho de 2018.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em. 28 / 07 / 2018

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Ipueiras APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei Complementar, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e inciso XII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Ipueiras-CE, dispõe sobre os casos de Contratação de serviço de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Administração direta e indireta, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.3º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias de servidores efetivos, objetivando atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença gestante;
- c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
- d) licença para trato de interesses particulares;
- e) cursos de capacitação;
- f) ocupação de cargo de natureza comissionada;
- g) e outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.



Parágrafo único. Far-se-ão também as contratações temporárias de servidores para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população ipueirense, bem como a implementação de projetos na área da Saúde, Assistência Social e demais secretarias de governo.

Art.4º - A contratação temporária deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, mediante análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo pela autoridade competente ou por servidor por ela designada.

Art.5º - A contratação temporária, de que trata esta Lei Complementar, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Administração Pública direta e indireta, esta representada por seus respectivos gestores e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término e carga horária.

Parágrafo único. As vantagens e gratificações concedidas aos servidores efetivos não se estenderão aos Contratados nos termos desta Lei Complementar.

Art.6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações, no término do prazo contratual ou a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Art.7º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contrato se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, ou cargos na área da saúde e comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.



Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 622/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal